

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

336

LEI NÚMERO 5580

De 14 de dezembro de 2000

Projeto de Lei nº 141/00

Autor: Vereadora Helenita Turci



Cria o Programa de Alimentação diferenciada para crianças diabéticas na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica por esta Lei, criado o "Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas", na rede municipal de ensino.

Artigo 2º - Este programa será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, em todas as escolas municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá elaborar e fornecer à Secretaria Municipal da Educação, após exames de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, portadoras de diabetes, para que as mesmas sejam implantadas no presente Programa de Alimentação Diferenciada.

§ 2º - Compete também à Secretaria Municipal de Saúde, fornecer à Secretaria Municipal de Educação, relação de alimentação adequada e compátivel para crianças portadoras de diabetes, matriculadas na rede municipal de ensino, para a completa implantação desse Programa.

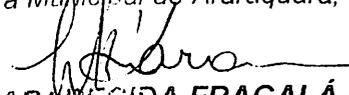
Artigo 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, mediante decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 14(quatorze) dias do mês de dezembro do ano 2000(dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral